



Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

77

LEI Nº 1.133

Institui o Regimento Interno do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Lavras.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Lavras, criado pela Lei nº 853, de 07.12.1972.

Art. 2º - Integram a Divisão Administrativa do Departamento de Educação e Cultura os seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal de Educação.
- II. Setor Técnico-Administrativo
- III. Setor Técnico-Pedagógico
- IV. Seção de Pessoal, Comunicação e Arquivo.
- V. Seção de Finanças, Material e Prédios Escolares
- VI. Seção de Assistência ao Educando.
- VII. Seção de Inspeção, Supervisão e Orientação Pedagógica
- VIII. Seção de Atividades Culturais e Estatísticas.
- IX. Seção de Orientação Educacional
- X. Contador
- XI. Auxiliar de Serviço A
- XII. Motorista
- XIII. Professoras Tituladas
- XIV. Regentes Auxiliares.

Art. 3º - Ao Departamento de Educação e Cultura compete:

I. Promover a elaboração e dirigir a execução do Plano Municipal de Educação.

II. Submeter à aprovação da Secretaria de Estado da Educa



Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

XIV- Receber, aplicar e controlar as verbas especificamente destinadas à Educação como também prestar contas.

XV. Superintender a aquisição, a guarda e a distribuição de material, administrativo e didático, bem como controlar o seu consumo ou utilização.

XVI. Submeter, anualmente, à administração Municipal o relatório das atividades do órgão.

XVII. Estabelecer normas reguladoras da administração, inspeção e supervisão do ensino municipal, em consonância com as normas gerais baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Ao Setor Técnico Administrativo compete:

I. Promover e controlar a lotação das unidades do órgão municipal de Educação.

II. Controlar a frequência, horário de trabalho e preparar os expedientes relativos a pagamentos, encaminhando-os ao setor competente.

III. Manter atualizado o cadastro dos servidores que atuam no órgão Municipal de Educação.

IV. Registrar os atos essenciais de vida funcional dos servidores.

V. Elaborar e propor expedição de instruções que facilitem a aplicação das normas referentes a pessoal.

VI. Comunicar os atos e decisões pertinentes à área de pessoal.

VII. Organizar e manter atualizada coletânea de leis, resoluções, pareceres e decisões sobre a administração de pessoal e questões trabalhistas de interesse do Órgão Municipal de Educação.

VIII. Fornecer elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária.

IX. Promover e controlar o recebimento, a guarda, a conser



Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

cacional da Rede Municipal em articulação com os órgãos incumbidos de prestar assistência técnica e material ao ensino municipal.

V. Promover e fiscalizar a realização de convênios educacionais com a União, Estado, Universidades, fundações educacionais e Órgãos de Classe.

VI. Manter atualizados a documentação e informações educacionais, realizando estudos e pesquisas, tendo em vista o conhecimento dos problemas educacionais do município.

VII. Promover medidas que visem ao aproveitamento racional dos recursos humanos existentes, devidamente qualificados, incentivando treinamentos e cursos para aperfeiçoamento, atualização e habilitação do pessoal administrativo e docente.

VIII. Coordenar a ação conjunta das unidades administrativas do Órgão Municipal de Educação e supervisionar o cumprimento de suas competências.

IX. Promover a assistência ao educando, coordenar e supervisionar o sistema de atendimento médico-dentário, distribuição de merenda, distribuição de bolsas de estudo e assistência sócio-pedagógica.

X. Orientar a organização e o funcionamento do sistema educacional da rede municipal.

XI. Promover o constante aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didáticos e programas de ensino, procurando elevar os níveis de eficiência e do rendimento escolar.

XII. Disciplinar e coordenar a ação conjunta das unidades administrativas do órgão, fiscalizar o cumprimento de suas atribuições.

XIII. Manter e atualizar as bibliotecas existentes ou criá-



## Prefeitura Municipal de Lavras

### GABINETE DO PREFEITO

- XI. Realizar o inventário anual contendo a identificação, descrição e avaliação unitária e quantitativa dos bens que constituem o patrimônio do Órgão Municipal de Educação.
- XII. Encarregar-se do serviço de mudança e do transporte de cargas e volumes do Órgão Municipal de Educação.
- XIII. Organizar, executar e controlar o recebimento, o registro, a expedição e a distribuição de processos, documentos e outros papéis.
- XIV. Fornecer, por meio de instrumento competente, informações que constem do arquivo do Órgão.
- XV. Zelar pela higiene, limpeza e conservação das dependências do Órgão Municipal de Educação.
- XVI. Promover a guarda, manutenção e controlar a movimentação dos veículos utilizados pelo Órgão Municipal de Educação.
- XVII. Programar, executar e revisar o trabalho de datilografia.
- XVIII. Receber, orientar e encaminhar as partes.
- XIX. Programar, executar e controlar os trabalhos de reprodução de textos.
- XX. Promover a aquisição, registro, classificação, catalogação, guarda, conservação e controle de empréstimos de livros, periódicos e outras publicações de interesse do órgão.
- XXI. Organizar os fichários indispensáveis ao bom funcionamento da Biblioteca.
- XXII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 5º - Ao Setor Pedagógico compete:

- I. Orientar as unidades escolares sobre a estrutura e funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus, observando-se as disposições da Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971 e as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, Federal e Esta -



## Prefeitura Municipal de Lavras

### GABINETE DO PREFEITO

- II. Realizar estudos que objetivem o planejamento de soluções para os problemas do sistema educacional da rede municipal.
- III. Elaborar normas relativas à organização e ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede municipal.
- IV. Orientar e supervisionar as atividades de ensino do Município.
- VI. Elaborar o calendário escolar, segundo as necessidades dos alunos e das famílias, observadas a legislação específica, encaminhando à aprovação da competente autoridade de ensino e zelar pelo seu cumprimento. †
- VII. Orientar e acompanhar a execução dos programas de ensino estudando, em cada caso, as soluções das dificuldades de sua aplicação.
- VIII. Entrosar-se com os órgãos estaduais, especialmente com a Delegacia Regional de Ensino, visando à ampliação das atividades de ensino no município.
- IX. Promover o constante aprimoramento dos métodos, processos e procedimentos didáticos e programas de ensino, procurando elevar os níveis de eficiência e do rendimento escolar.
- X. Orientar e verificar o cumprimento dos dispositivos regulamentares e legais aplicados ao ensino municipal.
- XI. Articular-se com os demais setores do Órgão Municipal de Educação, visando a ação integrada.

Art. 6º - À Seção de Pessoal, Comunicação e Arquivo compete:

- I. Colaborar com o Chefe do Setor Técnico Administrativo nas atividades relativas à movimentação do pessoal do Departamento de Educação no que se refere a: substituição, convocação, lotação, adjunção, autorização especial e readaptação.
- II. Centralizar a ação de coleta e manipulação dos dados necessários ao sistema Educacional do Município.
- III. Entrosar-se com as demais entidades coletoras de dados,



## Prefeitura Municipal de Lavras

### GABINETE DO PREFEITO

- IV. Promover e incentivar pesquisas educacionais.
- V. Acompanhar as publicações especializadas sobre educação, bem como a divulgação de pesquisas nessa área, para manter uma atualizada documentação de natureza técnica e científica sobre educação.
- VI. Manter atualizado o arquivo referente a legislação educacional.
- VII. Elaborar periodicamente mapas da situação educacional no município, divulgar e prestar informações.

Art. 7º - À Seção de Finanças, Material e Prédios Escolares compete:

- I. Acompanhar a elaboração do Orçamento bem como sua execução, no que se refere aos percentuais destinados à Educação previstos em lei.
- II. Verificar a suficiência de verbas para o atendimento às despesas ou necessidades de suplementação.
- III. Acompanhar a escrituração da Receita e Despesa, bem como a movimentação de verbas de Departamento de Educação e Cultura.
- IV. Elaborar inventários do material permanente (mobiliário, máquinas e equipamentos) Do Departamento de Educação e Cultura.
- V. ~~Suprimir~~ o Departamento com material permanente, material de consumo e didático para integral realização dos objetivos.
- VI. Adequar a rede física escolar municipal, promover e incentivar a sua manutenção e recuperação, bem como a sua expansão na medida do necessário.
- VII. ~~Suprimir~~ as Escolas da Rede Municipal com material permanente didático e de consumo.

Art. 8º - À Seção de Assistência ao Educando compete:

- I. Entrosar-se com entidades públicas e particulares com o objetivo de obter a sua cooperação nas atividades de assis-



Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

- a. concessão de bolsas de estudo.
  - b. material escolar.
  - c. alimentação escolar
  - d. caixa escolar.
- III. Estudar e elaborar planos para a organização de cantinas e caixa escolares, bem como as normas reguladoras de seu funcionamento.
- IV. Promover e supervisionar campanhas educativas de higiene, saúde, nutrição e comportamento social.
- V. Participar da elaboração do plano anual de concessão de bolsas de estudo, propondo normas reguladoras para a seleção, controle e acompanhamento dos bolsistas.
- VI. Incentivar, coordenar e supervisionar a distribuição de material didático e uniforme dos alunos mais necessitados.
- VII. Manter cadastro das informações necessárias à supervisão das atividades de assistência ao educando, desenvolvidas nos diversos estabelecimentos de ensino da rede municipal.
- VIII. Exercer outras atividades assistenciais dentro do município para melhor atendimento ao educando.

Art. 9º - À Seção de Inspeção, Supervisão e Orientação Pedagógica compete:

- I. Orientar as unidades escolares sobre a estrutura e funcionamento dos diversos estabelecimentos de ensino.
- II. Promover e prestar assistência às atividades curriculares e extracurriculares.
- III. Atualizar o professor, levando-o a conhecer novas técnicas, novos procedimentos didáticos de acordo com o mais moderno conceito de ensino.
- IV. Orientar e supervisionar as atividades educacionais dos estabelecimentos de ensino da rede municipal.
- V. Visitar, acompanhar, controlar e avaliar os trabalhos dos



# Prefeitura Municipal de Lavras

## GABINETE DO PREFEITO

VII. Coordenar e prestar assistência às atividades curriculares e extracurriculares.

VIII. Fazer levantamento de problemas que afetam o bom funcionamento das Escolas Municipais e propostas de soluções.

Art. 10 - À Seção de Atividades Culturais e Estatísticas compete:

I. Centralizar a ação de coleta e manipulação de dados necessários às atividades culturais do município.

II. Entrosar-se com as demais entidades coletoras de dados, públicas e particulares, existentes na área cultural, para enriquecimento e atualização das informações e documentações culturais.

III. Promover e incentivar pesquisas culturais.

IV. Promover atividades culturais e integrar-se às entidades que a promovem no município.

Art. 11 - Ao Departamento de Educação e Cultura compete planejar, distribuir e fazer cumprir a utilização dos percentuais exigidos no art. 188 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 12 - Faz parte integrante da presente lei o Anexo 1, que dispõe sobre os cargos e padrão de vencimentos do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 13 - Sendo o Departamento de Educação e Cultura uma Unidade de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lavras, continuará regido pela lei nº 905, de 21/01/74, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 14 - O Estatuto do Magistério Municipal será elaborado à parte, de acordo com as normas estabelecidas em lei.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de outubro de 1977.

Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal